

Portaria nº 447/2020 Maurilândia do Tocantins - TO, 23.janeiro.2020

"Dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, profissionais autônomos e prestação de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica para concessão do Licenciamento Sanitário".

A Prefeita Municipal de MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins.

Considerando a necessidade de definir as atividades passíveis de licenciamento sanitário de acordo com o grau de risco sanitário, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Considerando as disposições do artigo 12, da Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, dos artigos 7º, 8º e 10 da Resolução - RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, da Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, bem como da Resolução 24, de 10 de maio de 2011 e Resolução CGSN nº 111, de 11 de dezembro de 2013 - RDC ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017.

Considerando a RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, em seu art. 10, § 1º, que prevê que a classificação de risco terá como base os dados epidemiológicos,

Considerando a capacidade dos serviços, os costumes, os conhecimentos tradicionais, a escala de produção e demais fatores relacionados, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLA nº 01, de 04 de setembro de 2006, e nº 02, de 15 de dezembro de 2006, e quando conveniente, pela Classificação Brasileira de



Ocupações (CBO), instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002.

Considerando que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Maurilândia do Tocantins (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária, bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

Considerando que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição do Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

Considerando que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Maurilândia do Tocantins.

Considerando as disposições das pactuações realizadas anualmente na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), entre Vigilância Sanitária Estadual do Tocantins e a Vigilância Sanitária Municipal.

Resolve:

Art. 1º Definir e destacar as atividades econômicas de interesse local para licenciamento sanitário, bem como a competência de regulação sanitária e o grau de risco a elas



associadas, com base nas atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Código Sanitário Municipal e da pactuação da Comissão Intergestores Bipartite e as que, pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e outras listas que houverem, inclusive as e ainda daquelas, se houver; definidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

II - Atividade Econômica Alto Risco: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

III - Atividade Econômica de Baixo Risco: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

IV - Alvará sanitário ou licença sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão temporária para o exercício de atividade ou ocupação sujeita ao controle sanitário, dentro dos limites territoriais do município.

V - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.



VI - **Competência:** qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, pactuada entre os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para definir quem exerce a responsabilidade de regulação sanitária em dado território ou sobre determinada atividade econômica.

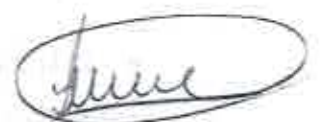
VII - **Estabelecimento:** local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, e desenvolvidas por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício.

VIII - **Estabelecimento:** local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício.

IX - **Gerenciamento de risco sanitário:** aplicação sistêmica e contínua de um conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

X - **Grau de risco:** nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XI - **Interesse sanitário:** desenvolvimento de atividade econômica que, em razão do impacto direto ou indireto na prevenção,



promoção e proteção da saúde, deve ser licenciada sanitariamente para o seu funcionamento.

XII - Licenciamento sanitário municipal: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado à formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica ou ocupação, no âmbito da vigilância sanitária municipal.

XIII - Parâmetros específicos de grau de risco sanitário: dados ou informações relacionados à estrutura física, recursos humanos empregados, processos de produção e/ou trabalho desenvolvidos ou envolvidos, aspectos de saúde relacionados à permanência de pessoas nos diversos ambientes, equipamentos utilizados, resíduos gerados e outros poluentes, documentações e registros produzidos; responsabilidades pactuadas e ao grau de exposição da população, tendo como base o perfil epidemiológico do município.

XIV - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental.

Art. 3º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) classificar quanto ao grau de risco sanitário, em baixo risco sanitário ou alto risco sanitário, as atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações desenvolvidas por profissionais autônomos e prestadores de serviços exercidas por pessoa física ou jurídica.

§ 1º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica ou ocupação classificada como de interesse sanitário ensejará ao estabelecimento ou à pessoa responsável a adoção de todas as providências necessárias ao licenciamento sanitário inicial e às suas sucessivas renovações.



§ 2º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como alto risco sanitário define o estabelecimento como sendo de alto risco sanitário.

§ 3º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como baixo risco sanitário define o estabelecimento/empresa como sendo de baixo risco sanitário.

Art. 4º Todas as atividades de interesse sanitário municipal, classificadas segundo grau de risco sanitário, estão descritas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A classificação de risco sanitário constante do Anexo Único desta Portaria poderá ser modificada a qualquer tempo, mediante ato normativo emitido pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo,

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.



LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO SANITÁRIO DAS ATIVIDADES - CNAE

CÓDIGO CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA	LICENCIAMENTO SANITÁRIO	RISCO SANITÁRIO	PACTUAÇÃO 2020
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
1211-0/1	Horticultura, exceto morango	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
5611-2/01	Restaurantes e Similares	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL



10.41-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	SIM	ALTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
47.22-9/02	Peixaria	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
56.11-2/01	Restaurantes e similares	SIM	AUTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
56.12-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	SIM	AUTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
82.30-0/02	Casas de festas e eventos	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
85.11-2/00	Educação infantil - creche	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
85.12-1/00	Educação infantil	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
85.13-9/00	Ensino fundamental	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
85.20-1/00	Ensino médio	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
86.30-5/04	Atividades odontológicas	SIM	AUTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	SIM	AUTO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
94.91-0/00	Atividades de organização religiosas	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL
96.02-5/01	Cabeleireiro, manicure e pedicure	SIM	BAIXO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL

[Handwritten signature]